

# INFOJUR<sup>®</sup>

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

16 a 31 DE NOVEMBRO | ANO XXVII | N. 18

 JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Cassação de diploma **p.1**

 COLETÂNEA DE **JULGADOS**

16 a 31 de novembro de 2025 **p.3**

 JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos |  Desincompatibilização – Feira agropecuária **p.2**

## Cassação de diploma



**Grandes temas:** diplomação.



**Tags:** cassação de diploma.

O Tribunal Superior Eleitoral cassou, por unanimidade, o diploma de vereador eleito em 2024 para a Câmara Municipal de Campo Formoso/BA. O Plenário seguiu o voto da relatora, Ministra Isabel Gallotti, que confirmou a decisão do Tribunal a quo ao reconhecer que o político não preenchia a condição constitucional do pleno exercício dos direitos políticos no momento da diplomação.

**AgR-REspe n. 060041230, Campo Formoso/BA, rel. Min. Isabel Gallotti, julgado em 18/11/2025, em sessão jurisdicional.**

# INFOJUR<sup>®</sup>

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

16 a 31 DE NOVEMBRO | ANO XXVII | N. 18

JURISPRUDÊNCIA HOJE

Cassação de diploma **p.1**

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de novembro de 2025 **p.3**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos | Desincompatibilização – Feira agropecuária **p.2**

## JURISPRUDÊNCIA ONTEM<sup>1</sup>

HÁ 29 ANOS

### Desincompatibilização – Feira agropecuária



Grandes temas: desincompatibilização.



**Tags:** desincompatibilização; feira agropecuária; vereador(a).

Presidente de comissão central organizadora de feira agropecuária (entidade sem personalidade jurídica) ou membro de sua comissão de finanças não precisa se desincompatibilizar para se candidatar ao cargo de vereador.

[REsp e n. 13224, Curitibanos/SC, rel. Min. Diniz de Andrade, julgado em 20/11/1996.](#)

<sup>1</sup>*Disclaimer* – o julgado desta seção reflete o posicionamento da Corte à época em que foi prolatado.

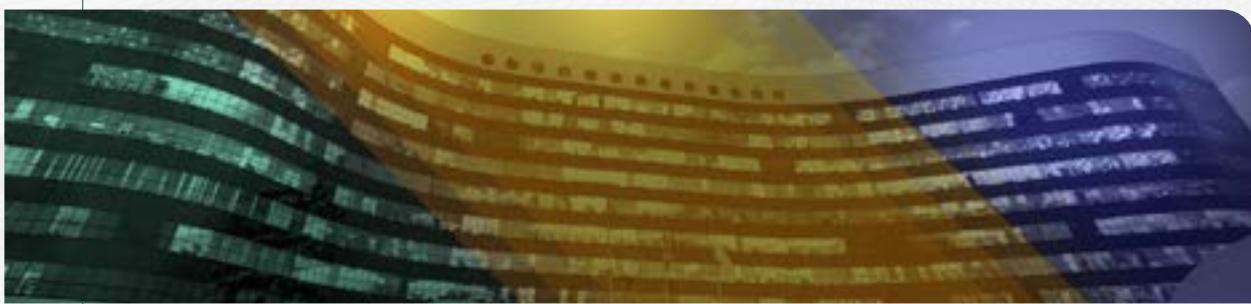
JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Cassação de diploma **p.1**

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de novembro de 2025 **p.3**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos |  Desincompatibilização – Feira agropecuária **p.2**Coletânea de **JULGADOS** | 16 A 31 DE NOVEMBRO DE 2025

Disponível apenas na versão eletrônica, a **Coletânea de jurisprudência do TSE – organizada por assunto** (anteriormente denominada série **Jurisprudência do TSE: temas selecionados**) foi idealizada pela Coordenadoria de Jurisprudência para ser uma fonte atualizada de consulta às decisões do TSE, assim como um veículo de divulgação de sua jurisprudência.



“[...] Doação acima do limite legal. Pedido de parcelamento. Deferimento de 60 parcelas. Ausência de provas sobre a insuficiência financeira da agravante. [...] 4. A controvérsia versa sobre a possibilidade de deferir o pedido de parcelamento da multa pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, com base no art. 4º, § 1º, da Lei n. 11.345/2006. [...] 7. A decisão regional está em consonância com o entendimento deste Tribunal Superior, no sentido de que o magistrado não está obrigado a conceder o parcelamento no prazo máximo, tampouco a limitar o valor das parcelas a 5% dos rendimentos auferidos pelo devedor, cabendo observar a necessidade de recomposição do erário em prazo razoável, o montante devido e a capacidade de cumprimento da obrigação. [...] Tese de julgamento: 1. A Corte regional assentou que a agravante não juntou aos autos qualquer documento fiscal ou contábil que pudesse comprovar a sua capacidade econômica, de forma que o parcelamento pelo prazo de 60 (sessenta) meses está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior.”

**Ac. de 13/11/2025 no AgR-AREspE n. 3843, rel. Min. Nunes Marques.**

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Cassação de diploma **p.1**

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de novembro de 2025 **p.3**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos |  Desincompatibilização – Feira agropecuária **p.2**Coletânea de **JULGADOS** | 16 A 31 DE NOVEMBRO DE 2025

"Eleições 2020. [...] Ação declaratória de nulidade. Prestação de contas de campanha. Candidato. Citação por meio eletrônico. Validade. Princípio da boa-fé processual. [...] 4. A controvérsia reside em verificar se a citação realizada exclusivamente por e-mail após o encerramento das eleições configura nulidade processual capaz de invalidar o processo de prestação de contas. [...] 5. A citação por meio eletrônico constitui modalidade válida e eficaz de citação pessoal, com amparo no ordenamento jurídico vigente, especialmente após as alterações promovidas pela Lei n. 14.195/2021. 6. A arguição extemporânea de vício processual após conhecimento de resultado desfavorável, ainda que se trate de matéria de ordem pública, constitui violação ao princípio da boa-fé processual. [...]." Ac. de 13/11/2025 no AgR-AREspE n. 060006519, rel. Min. Nunes Marques.

**Contas de campanha eleitoral > Recursos financeiros > Financiamento de campanha eleitoral**

"Eleições 2022. [...] Prestação de contas. Repasse de verbas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Recursos destinados a candidaturas de pessoas negras. Ausência de prova de despesa comum ou benefício. [...] 4. A controvérsia consiste em verificar se: (i) o repasse de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), destinado à promoção de candidaturas de pessoas negras, pode ser considerado regular quando direcionado a campanhas de mulheres não autodeclaradas negras; [...] 8. Conforme o art. 17, § 6º, da Res.-TSE n. 23.607/2019, os recursos do FEFC devem ser aplicados apenas nas campanhas a que se destinam, sendo vedado o repasse para campanhas não contempladas pelas cotas de gênero e raça. [...] Tese de julgamento: 1. É ilícito o repasse de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinados a candidaturas de pessoas negras para campanhas de pessoas não autodeclaradas negras. [...]." Ac. de 17/11/2025 no AgR-AREspE n. 060452123, rel. Min. Nunes Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Cassação de diploma p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos |  Desincompatibilização – Feira agropecuária p.2Coletânea de **JULGADOS** | 16 A 31 DE NOVEMBRO DE 2025Desincompatibilização e afastamentos > Entidade de classe, dirigente >  
Sindicato

[...] Desincompatibilização. Art. 1º, II, g, da LC n. 64/1990. Dirigente sindical. [...] 1. Consulta formulada por deputado federal em que se questiona: 'a) após a reforma trabalhista promovida pela Lei n. 13.467/2017, que afastou o caráter compulsório da contribuição sindical, continua havendo necessidade de desincompatibilização por parte do dirigente sindical, mediante licença, nos 4 meses que antecedem as eleições?; b) caso a primeira indagação seja respondida no sentido da não obrigatoriedade da desincompatibilização; indaga-se haveria obrigatoriedade de afastamento do dirigente de entidade sindical mantida parcialmente pelo poder público, por meio de subvenção, e; mesmo que os referidos valores não sejam imprescindíveis à sua existência ou à continuidade do serviço prestado?; c) caso a segunda indagação seja respondida no sentido de que, em alguma hipótese haverá necessidade de afastamento; qual ou quais seriam esses prazos para os cargos de presidente e vice-presidente da República, senador; deputados federais, estaduais e distritais; governador e vice; prefeito e vice, e vereador?'. [...] 3. A primeira indagação já foi apreciada pelo TSE na CtaEl n. 060031708.2021.6.00.0000/DF, rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 7/10/2021, na qual se assentou que 'a Lei n. 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista) retirou o caráter compulsório da contribuição sindical, gerando a facultatividade do custeio das entidades por parte da classe dos trabalhadores'. Assim, 'na hipótese em que não houver a manutenção da entidade representativa de classe por 'impostos' sindicais (leia-se 'tributos') ou por quaisquer outras fontes de custeio oriundas do poder público, descebe falar em prazo de desincompatibilização de seus dirigentes e/ou representantes' 4. Quanto à segunda pergunta, embora o TSE já tenha decidido, em diversos precedentes, que a vedação imposta no art. 1º, II, g, da LC n. 64/1990 aplique-se aos dirigentes sindicais de entidades mantidas, total ou parcialmente, por recursos públicos, não há precedente específico acerca do alcance da expressão 'parcialmente' prevista no dispositivo legal. 5. A regra do art. 1º, II, g, da LC n. 64/1990 tem como finalidade evitar que os dirigentes sindicais que administrem verbas públicas utilizem essa prerrogativa para desequilibrar a disputa eleitoral em proveito próprio. Desse modo, na linha dos pareceres técnico e ministerial, independentemente da relevância dessa verba na manutenção da entidade de classe, incide a vedação legal. 6. A terceira pergunta não comporta conhecimento, pois o TSE já decidiu, em inúmeros

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Cassação de diploma **p.1**

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de novembro de 2025 **p.3**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos |  Desincompatibilização – Feira agropecuária **p.2**Coletânea de **JULGADOS** | 16 A 31 DE NOVEMBRO DE 2025

casos concretos, que o prazo de afastamento de dirigentes de entidades representativas de classe para os cargos eletivos em nível federal, estadual e municipal é de quatro meses. 7. Consulta conhecida em parte apenas quanto ao segundo questionamento, o qual é respondido nos seguintes termos: a desincompatibilização de ocupantes de cargo ou função de direção, administração ou representação de entidade representativa de classe é obrigatória na hipótese em que essa entidade receber qualquer valor de recurso público, independentemente da relevância dessa verba na sua manutenção [...].”

**Ac. de 10/11/2025 na CtaEl n. 060019842, rel. Min. Isabel Gallotti.**

**Eleitor: do alistamento ao voto > Revisão de eleitorado > Realização em ano eleitoral**

“Revisão de eleitorado. [...] Impossibilidade de realização em ano eleitoral. Ausência de situação excepcional. Indeferimento. [...] Tese de julgamento: 1. A revisão de eleitorado não pode ser realizada em ano eleitoral, salvo se iniciada no ano anterior ou autorizada pelo TSE em razão de situação excepcional devidamente comprovada. 2. O aumento de transferências de domicílio eleitoral, por si só, não configura situação excepcional que justifique a revisão em ano eleitoral.”

**Ac. de 10/11/2025 na RvE n. 061291756, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.**

**Filiação partidária > Desfiliação partidária – Justa causa > Generalidades**

“Consulta. Fidelidade partidária. Art. 17, § 6º, da Constituição da República. EC n. 111/2021. Carta de anuência. [...] Competência. Partido político federado. [...] 1. Consulta formulada nos seguintes termos: ‘Presidente de federação partidária que não é filiado ao mesmo partido político de determinado parlamentar que integra a federação ou a direção nacional da federação pode conceder carta de anuência para ser utilizada em ação declaratória de justa causa para desfiliação sem a perda do mandato eletivo, nos termos do art. 17, § 6º, da CF/1988?’ 2. Os partidos políticos são corpos intermediários imprescindíveis à obtenção de mandato popular, além de serem, também, ao sistema proporcional, por isso, eventual perda de mandato por

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Cassação de diploma p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos |  Desincompatibilização – Feira agropecuária p.2

## Coletânea de JULGADOS | 16 A 31 DE NOVEMBRO DE 2025

desfiliação sem causa permissiva não apenas está contemplada constitucionalmente, como também visa a preservar a higidez do sistema político-partidário. Precedente. 3. O art. 17, § 6º, da Constituição da República, incluído pela EC n. 111/2021, ressalva o parlamentar que obtiver anuênciam do partido para seu desligamento, doravante não mais constituindo causa de perda do mandato. 4. De acordo com o disposto no *caput* do art. 11-A da Lei n. 9.096/1995, introduzido pela Lei n. 14.208/2021, dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação, a qual, após sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuará ‘como se fosse uma única agremiação partidária’. 5. Não obstante a federação partidária implicar a necessidade de atuação conglobada das agremiações reunidas, necessariamente com pedido de registro novo dirigido ao TSE, munido de programa e estatutos próprios, os partidos integrantes da federação conservam seu nome, sigla e número próprios, inexistindo atribuição de número à federação. Ademais, também restam incólumes o dever de prestar contas e o direito de receber diretamente os repasses dos Fundos Partidário e Eleitoral relativamente aos partidos federados. 6. A Res.-TSE n. 23.670/2021, que trata das federações de partidos políticos, expressamente dispôs que há a conservação do quadro de filiados de cada partido reunido no deferimento do registro da federação. Além disso, o § 9º do art. art. 11-A da Lei n. 9.096/1995 é textual no sentido de que perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, de partido que integra federação. 7. Não é à federação que o parlamentar deve fidelidade, mesmo porque há a manutenção do quadro de filiados de cada partido reunido a despeito da constituição da federação. Ademais, a desfiliação de parlamentar, sem justa causa, de partido que integra a federação, mesmo que seja para migrar para outro partido da mesma federação, importa em perda do mandato. [...] 8. A competência para a expedição válida da carta de anuênciam, nos termos do art. 17, § 6º, da Constituição da República, remanesce com cada partido federado, sem que se possa falar em transferência dessa atribuição para a federação. [...]’.

Ac. de 10/11/2025 na CtaEl n. 060001486, rel. Min. Estela Aranha.



Inelegibilidade e condições de elegibilidade > Parte I: Inelegibilidades e Condições de elegibilidade > Abuso de poder e uso indevido de meios de comunicação social > Caracterização > Abuso do poder religioso

“Eleições 2022. Deputado estadual. [...] Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE). Abuso de poder religioso. Entrelaçamento. Abuso de poder econômico. Uso indevido dos meios de comunicação social. Art. 22 da LC n. 64/1990. Participação. Candidato.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Cassação de diploma p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos |  Desincompatibilização – Feira agropecuária p.2Coletânea de **JULGADOS** | 16 A 31 DE NOVEMBRO DE 2025

Eventos religiosos. Caráter eleitoreiro. Ausência. Conjunto probatório. Fragilidade. [...] 2. Nos termos da jurisprudência do TSE, embora não haja previsão de abuso de poder religioso como figura autônoma de ilícito eleitoral, os fatos que envolvem essa temática podem ser analisados à luz das hipóteses previstas no art. 22 da LC n. 64/1990, notadamente o abuso de poder político, econômico ou uso indevido dos meios de comunicação social. 3. No caso, as provas dos autos revelam que a divulgação dos eventos religiosos pela emissora de rádio da qual o candidato é sócio restringiu-se à informação de data e local do culto, sem menção à candidatura, conteúdo eleitoral ou pedido de votos, não se verificando o uso indevido do meio de comunicação. 4. O conjunto probatório não demonstra que os cultos tenham sido convertidos em evento assemelhado a showmício ou plataforma de promoção eleitoral, sendo insuficientes as imagens de divulgação e a presença de artistas, sem demonstração de caráter promocional do evento. 5. No tocante ao discurso proferido pelo candidato no culto de 19/9/2022, no qual destacou algumas de suas ações como deputado estadual e manifestou propósito de continuar representando o povo, conforme se depreende da seguinte passagem: ‘nós evangélicos temos os nossos representantes, se Deus assim quiser, a gente vai continuar lá representando o povo de Deus, soldado de plantão, 24 horas na Casa de Leis’, não se constata gravidade suficiente para comprometer a legitimidade do pleito, pois: a) a fala foi breve, com duração aproximada de sete minutos; e b) não há prova do número de pessoas presentes no evento. 6. Conforme entende o TSE, a aplicação das sanções de cassação e inelegibilidade exige prova cabal da prática abusiva, sendo inadmissível sua imposição com base em presunções ou indícios frágeis, especialmente em hipóteses como a dos autos, em que o conjunto probatório se revela extremamente frágil – limitado a imagens de divulgação dos eventos e a um vídeo contendo o breve discurso do candidato –, sem oitiva de testemunhas que pudessem confirmar o alegado desvirtuamento do culto religioso para fins eleitorais com gravidade. [...]’

Ac. de 13/11/2025 no AgR-RO-El n. 060619376, rel. Min. Isabel Galloti.



Mandato eletivo > Cassação ou perda do mandato > Desfiliação partidária > Justa causa para desfiliação partidária > Generalidades

“Consulta. Fidelidade partidária. Art. 17, § 6º, da Constituição da República. EC n. 111/2021. Carta de anuência. Federações de partidos políticos. Art. 11-A da Lei n. 9.096/1995. Competência. Partido político federado. [...] 1. Consulta formulada nos seguintes termos: ‘Presidente de federação partidária que não é filiado ao mesmo partido

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Cassação de diploma **p.1**

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de novembro de 2025 **p.3**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos |  Desincompatibilização – Feira agropecuária **p.2**Coletânea de **JULGADOS** | 16 A 31 DE NOVEMBRO DE 2025

político de determinado parlamentar que integra a federação ou a direção nacional da federação pode conceder carta de anuênciam para ser utilizada em ação declaratória de justa causa para desfiliação sem a perda do mandato eletivo, nos termos do art. 17, § 6º, da CF/88?'. 2. Os partidos políticos são corpos intermediários imprescindíveis à obtenção de mandato popular, além de serem, também, ao sistema proporcional; por isso, eventual perda de mandato por desfiliação sem causa permissiva não apenas está contemplada constitucionalmente, como também visa a preservar a higidez do sistema político-partidário. Precedente. 3. O art. 17, § 6º, da Constituição da República, incluído pela EC n. 111/2021, ressalva o parlamentar que obtiver anuênciam do partido para seu desligamento, doravante não mais constituindo causa de perda do mandato. 4. De acordo com o disposto no *caput* do art. 11-A da Lei n. 9.096/1995, introduzido pela Lei n. 14.208/2021, dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação, a qual, após sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuará 'como se fosse uma única agremiação partidária'. 5. Não obstante a federação partidária implicar a necessidade de atuação conglobada das agremiações reunidas, necessariamente com pedido de registro novo dirigido ao TSE, mundo de programa e estatutos próprios, os partidos integrantes da federação conservam seu nome, sigla e número próprios, inexistindo atribuição de número à federação. Ademais, também restam incólumes o dever de prestar contas e o direito de receber diretamente os repasses dos Fundos Partidário e Eleitoral relativamente aos partidos federados. 6. A Res.-TSE n. 23.670/2021, que trata das federações de partidos políticos, expressamente dispôs que há a conservação do quadro de filiados de cada partido reunido no deferimento do registro da federação. Além disso, o § 9º do art. art. 11-A da Lei n. 9.096/1995 é textual no sentido de que perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, de partido que integra federação. 7. Não é à federação que o parlamentar deve fidelidade, mesmo porque há a manutenção do quadro de filiados de cada partido reunido a despeito da constituição da federação. Ademais, a desfiliação de parlamentar, sem justa causa, de partido que integra a federação, mesmo que seja para migrar para outro partido da mesma federação, importa em perda do mandato. [...]."

**Ac. de 10/11/2025 na CtaEl n. 060001486, rel. Min. Estela Aranha.**

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Cassação de diploma p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos |  Desincompatibilização – Feira agropecuária p.2

## Coletânea de JULGADOS | 16 A 31 DE NOVEMBRO DE 2025



## Matéria processual &gt; Consulta &gt; Cabimento

“[...] Consulta. Deputada federal. Cota de gênero na distribuição de candidaturas. Requisitos de admissibilidade. Ausência de clareza e objetividade. Não conhecimento. [...] O Código Eleitoral estabelece que as consultas devem ser formuladas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político e versar sobre matéria eleitoral, requisitos atendidos no caso. Contudo, a consulta deve, ainda, ser clara e objetiva, de modo a não ensejar múltiplas interpretações ou a necessidade de projeção de circunstâncias diversas. No caso concreto, os questionamentos apresentados não possuem clareza e objetividade, pois demandam múltiplas interpretações e projeções de diferentes cenários, inviabilizando o seu conhecimento. O Tribunal já consolidou o entendimento de que consultas genéricas e com indagações que comportam mais de uma interpretação não devem ser conhecidas. Precedentes. [...] Tese de julgamento: A Justiça Eleitoral não conhece de consulta que careça de clareza e objetividade, especialmente quando os questionamentos permitem múltiplas interpretações ou exigem projeção de diferentes circunstâncias.”

Ac. de 10/11/2025 na CtaEl n. 061371092, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.



## Matéria processual &gt; Consulta &gt; Formulação inespecífica

“Consulta. Art. 23, XII, do Código Eleitoral. Questionamento. Contorno inespecífico. Múltiplas respostas. Não conhecimento. 1. O questionamento possui contornos não específicos, de forma a possibilitar multiplicidade de respostas e com ressalvas, o que inviabiliza o seu conhecimento.[...].”

Ac. de 10/11/2025 na CtaEl n. 060063037, rel. Min. Isabel Gallotti.

“Consulta. Diretório nacional de partido político. Prestação de conta individual de campanha. Comunicação dos atos processuais. Grupo de hipossuficientes. Ausência de objetividade. Possibilidade de múltiplas respostas. Não conhecimento. [...] 2. Conforme a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, não cabe conhecer de consulta cujo teor demande o exame de circunstâncias que possam conduzir a múltiplas respostas ou ao estabelecimento de ressalvas por esta Corte. [...]”

Ac. de 10/11/2025 na CtaEl n. 060024261, rel. Min. Isabel Gallotti.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Cassação de diploma p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos |  Desincompatibilização – Feira agropecuária p.2Coletânea de **JULGADOS** | 16 A 31 DE NOVEMBRO DE 2025 Partido político > Fundo Partidário > Aplicação de recursos

"Pedido de registro. Estatuto. Órgão de direção nacional. [...] Renúncia pelos órgãos estaduais e municipais dos recursos oriundos do Fundo Partidário. Impossibilidade. Afronta ao mínimo existencial. Dever de viabilizar o pleno funcionamento da agremiação em todos os seus níveis. [...] 11. Conforme jurisprudência deste TSE, 'em que pese não haver previsão expressa de critérios referentes à distribuição dos recursos do Fundo Partidário aos órgãos inferiores, o art. 44, I, da Lei n. 9.096/1995 estabelece a aplicação vinculada dos recursos da agremiação na manutenção das sedes e dos serviços do partido, com o intuito de preservar o caráter nacional da agremiação e o seu funcionamento regular nas diversas municipalidades'. [...] No voto condutor correspondente, consignou-se que 'a concentração dos recursos no órgão de direção nacional da grei afronta o exercício da democracia nos âmbitos regional e municipal, uma vez que inviabiliza a existência dos órgãos estaduais e municipais da agremiação, além de prejudicar a realização de campanhas eleitorais'."

Ac. de 4/11/2025 no RPP n. 060068490, rel. Min. André Mendonça.

 Partido político > Movimentação financeira > Despesas > Generalidades

"Consulta. [...] Financiamento de atividade partidária. [...] 4. Na Lei dos Partidos Políticos não há previsão para que os partidos políticos arrecadem recursos para sua manutenção pela via do financiamento coletivo, hipótese prevista tão somente para arrecadação de recursos com vistas a campanhas eleitorais, disciplinada na Lei n. 9.504/1997. [...]"

Ac. de 10/11/2025 na CtaEl n. 060045021, rel. Min. Isabel Galloti.

 Partido político > Movimentação financeira > Receitas > Doações

"Consulta. [...] Doações de pessoas físicas para custeio de despesas ordinárias. [...] Doação por meio de mecanismo no site do partido político. Disciplina da Lei n. 9.096/1995. [...] 3. A Lei n. 9.096/1995 admite a utilização de mecanismo disponibilizado no site do partido político para recebimento de doações de pessoas físicas com o emprego de

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Cassação de diploma **p.1**

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de novembro de 2025 **p.3**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos |  Desincompatibilização – Feira agropecuária **p.2**Coletânea de **JULGADOS** | 16 A 31 DE NOVEMBRO DE 2025

cartão de crédito ou de débito, emissão *on-line* de boleto bancário ou, ainda, convênios de débito em conta (art. 39, § 3º, III, da Lei n. 9.096/1995). [...].”

**Ac. de 10/11/2025 na CtaEl n. 060045021, rel. Min. Isabel Gallotti.**

 Partido político > Prestação de contas > Generalidades

[...] Prestação de contas. Órgão municipal. Declaração. Ausência de movimentação financeira ou bens estimáveis em dinheiro. Atuação de advogado. [...] 1. Consulta formulada por deputada federal, contendo três questionamentos envolvendo normas relativas a prestações de contas de diretório municipal que não tenha movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro e a participação de advogado. 2. O órgão partidário municipal que não teve movimentação de recursos ou bens estimáveis em dinheiro poderá realizar de forma simplificada o ajuste de contas anuais, nos termos do art. 28, § 4º, c.c. o art. 44 da Res.-TSE n. 23.604/2019. 3. A declaração será subscrita pelos responsáveis partidários e encaminhada por meio do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA). 4. A constituição de advogado se tornará necessária se, no processamento da declaração, autuada no PJe na classe ‘Prestação de Contas Anual [...]’; o órgão partidário municipal tiver que se manifestar. [...] a declaração de ausência de movimentação financeira pelo diretório municipal será firmada pelo responsável partidário diretamente no SPCA e autuada de forma automática no PJe, dispensada, nesse momento, a representação processual por advogado. Havendo, contudo, impugnação ou necessidade de qualquer manifestação do diretório municipal, este deverá constituir advogado.”

**Ac. de 10/11/2025 na CtaEl n. 060054262, rel. Min. Isabel Gallotti.**

 Partido político > Registro de partido > Estatuto partidário e fusão e incorporação

“Registro de partido político. [...] Apoimento não comprovado no prazo legal. Indeferimento. [...] 4. ‘Na linha da cristalizada jurisprudência desta Corte Superior, não se conhece de pedido de registro de partido político quando não comprovado o quantitativo mínimo de apoio de eleitores dentro do prazo de dois anos contados de sua constituição civil’ [...]’”

**Ac. de 10/11/2025 no RPP n. 060036678, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques; no mesmo sentido o Ac. de 2/4/2024 no RPP n. 060066555, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.**

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Cassação de diploma p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos |  Desincompatibilização – Feira agropecuária p.2

## Coletânea de JULGADOS | 16 A 31 DE NOVEMBRO DE 2025

"Pedido de registro. Estatuto. Órgão de direção nacional. [...] 9. Pedido de utilização de número de legenda já utilizado, mas que não mais pertence a anterior agremiação partidária em virtude de fusão já consumada. A esse respeito, conforme pacificado nesta Corte Superior, a partir do trânsito em julgado da fusão, o partido fundido deixa de existir enquanto agremiação. Como consequência, nos termos do art. 27 da Lei n. 9.096/1995, o seu registro é cancelado junto ao Registro das Pessoas Jurídicas e ao Tribunal Superior Eleitoral. Por tais razões, o partido fundido não mais goza da proteção prevista no art. 7º, § 3º, também da Lei dos Partidos Políticos. Portanto, a anterior adoção por agremiação atualmente com registro cancelado do número 14 não configura óbice, não havendo impedimento quanto à utilização do número de legenda pleiteado. 10. O Tribunal Superior Eleitoral admite o deferimento do registro do estatuto de partido político e de anotação do órgão nacional, mesmo nas hipóteses em que dispositivos constantes do estatuto devam ser aprimorados ou mesmo suprimidos. [...]"

Ac. de 4/11/2025 no RPP n. 060068490, rel. Min. André Mendonça.

 Propaganda eleitoral > Caracterização de propaganda eleitoral > Generalidades

"Eleições 2024. [...] Propaganda eleitoral antecipada. Evento de adesivação com a imagem dos pré-candidatos e apoiador político. Veiculação de *jingle* característico de campanha. Gravação amplamente divulgada em redes sociais. Atos típicos de propaganda eleitoral realizados antes do período permitido. Configuração na origem. Incidência de multa. Art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997. [...] 5. A orientação do Tribunal de origem, de que a realização, antes do período permitido, de evento de adesivação com a imagem dos pré-candidatos e do apoiador político, no qual foi veiculado *jingle* característico de campanha, cuja gravação do evento foi amplamente divulgada em redes sociais, caracterizou a propaganda eleitoral antecipada, está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual a propaganda eleitoral antecipada pode ficar configurada a partir do contexto dos fatos [...]"

Ac. de 7/11/2025 no AgR-AREspE n. 060005361, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Cassação de diploma p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos |  Desincompatibilização – Feira agropecuária p.2Coletânea de **JULGADOS** | 16 A 31 DE NOVEMBRO DE 2025**Propaganda eleitoral > Internet > Generalidades**

[...] Propaganda eleitoral irregular. Divulgação de conteúdo sabidamente inverídico e ofensivo em rede social. Incidência de multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997. Ausência de exigência de anonimato. [...] II. Questão em Discussão [...] (c) se a aplicação da multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei das Eleições exige a anonimização do autor da publicação. [...] A interpretação do art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997, consolidada pelo TSE, não restringe a aplicação da multa apenas aos casos de anonimato, sendo suficiente a disseminação de conteúdo inverídico e ofensivo pela internet para que incida a penalidade. A aplicação da multa no caso concreto encontra amparo na jurisprudência do TSE, que adota uma interpretação teleológica da norma para garantir a integridade do processo eleitoral e prevenir a disseminação de desinformação. [...]."

Ac. de 7/11/2025 no AgR-AREspE n. 060049435, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

**Propaganda eleitoral > Internet > Redes sociais**

"Eleições 2024. [...] Representação. Propaganda eleitoral antecipada negativa. Extrapolação dos limites da liberdade de expressão em grupo de WhatsApp. Ofensa à honra e à imagem de pré-candidato. Aplicação de multa. Art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997. [...] 4. A controvérsia consiste em verificar se: [...] (iii) a veiculação do conteúdo impugnado em grupo de WhatsApp caracteriza propaganda irregular, dado seu alcance restrito. [...] 7. No caso, o grupo de WhatsApp em que ocorreu o compartilhamento do conteúdo, com 438 membros, não pode ser considerado restrito, tendo em vista o amplo potencial de disseminação e o caráter eleitoral de suas interações. [...] Tese de julgamento: [...] 2. O compartilhamento de conteúdo ofensivo e desinformativo em grupo de WhatsApp caracteriza propaganda eleitoral negativa, quando verificado o alastramento da informação e a ofensa à honra e à imagem do candidato. [...]."

Ac. de 7/11/2025 no AgR-AREspE n. 060006173, rel. Min. Nunes Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Cassação de diploma p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos |  Desincompatibilização – Feira agropecuária p.2Coletânea de **JULGADOS** | 16 A 31 DE NOVEMBRO DE 2025

## Propaganda eleitoral &gt; Liberdade de expressão &gt; Generalidades

"Eleições 2024. [...] Representação. Propaganda eleitoral negativa. Art. 57-D, *caput* e § 2º, da Lei n. 9.504/1997. [...] Extrapolação dos limites da liberdade de expressão. Divulgação de notícia sabidamente falsa e descontextualizada. Possível induzimento do eleitorado a erro. [...] 3. A orientação desta Corte Superior é de que 'a liberdade de expressão não é absoluta e não pode ser utilizada para disseminação de informações falsas que comprometam a integridade do processo eleitoral. Precedente' [...]."

**Ac. de 13/11/2025 no AgR-AREspE n. 060014340, rel. Min. André Mendonça.**



## Propaganda eleitoral &gt; Materiais e brindes &gt; Generalidades

"Eleições 2024. [...] Realização de evento festivo com conotação eleitoral. Utilização de símbolos partidários. Oferta de vantagens materiais. Ordem judicial. Descumprimento. [...] 1. A Corte de origem, instância soberana na análise de fatos e provas, assentou que a festividade impugnada foi realizada com nítida conotação eleitoral, promovendo a coligação favorecida por meio da oferta de distribuição de prêmios e vantagens aos participantes, o que é taxativamente proibido pela legislação eleitoral, porquanto gera inevitável desequilíbrio em relação aos demais concorrentes, sendo tal contexto suficiente para caracterizar propaganda eleitoral irregular. [...] 3. O entendimento desta Corte Superior é de que '[...] a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre candidatos é um critério alternativo para a caracterização da propaganda eleitoral antecipada, ao lado da presença de pedido explícito de voto ou da utilização de meio proscrito no período de campanha. Precedentes' [...] 4. No caso, a condenação se deu em razão do descumprimento de ordem judicial, tendo em vista a realização do evento mesmo após determinação expressa de cancelamento. [...]."

**Ac. de 13/11/2025 no AgR-AREspE n. 060050576, rel. Min. André Mendonça.**

Coletânea de **JULGADOS** | 16 A 31 DE NOVEMBRO DE 2025

"Eleições 2024. [...] Realização de evento festivo com conotação eleitoral. Utilização de símbolos partidários. Oferta de vantagens materiais. Ordem judicial. Descumprimento. Astreintes. [...] 1. A Corte de origem, instância soberana na análise de fatos e provas, assentou que a festividade impugnada foi realizada com nítida conotação eleitoral, promovendo a coligação favorecida por meio da oferta de distribuição de prêmios e vantagens aos participantes, o que é taxativamente proibido pela legislação eleitoral, porquanto gera inevitável desequilíbrio em relação aos demais concorrentes, sendo tal contexto suficiente para caracterizar propaganda eleitoral irregular. [...] 3. O entendimento desta Corte Superior é de que' [...] a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre candidatos é um critério alternativo para a caracterização da propaganda eleitoral antecipada, ao lado da presença de pedido explícito de voto ou da utilização de meio proscrito no período de campanha. Precedentes'. [...] 4. No caso, a condenação se deu em razão do descumprimento de ordem judicial, tendo em vista a realização do evento mesmo após determinação expressa de cancelamento. 5. Conforme jurisprudência deste Tribunal Superior, '[...] é cabível a imposição da sanção pecuniária como consequência de eventual descumprimento de decisão liminar proferida no âmbito de representação eleitoral' [...] 7. Em que pese a possibilidade de redução das astreintes em sede recursal, na primeira instância, a multa de R\$200.000,00 já havia sido minorada para R\$50.000,00, valor que, diante das peculiaridades do caso, foi considerado suficiente pela Corte Regional para cumprir a função pedagógica e coercitiva da sanção, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. [...] 8. Nesse contexto, '[...] é incabível a redução da multa imposta quando a decisão que fixa o seu valor é devidamente fundamentada. Precedentes' [...]."

Ac. de 13/11/2025 no AgR-AREspE n. 060050576, rel. Min. André Mendonça.



"Eleições 2024. [...] Representação. Propaganda eleitoral antecipada negativa. Extrapolação dos limites da liberdade de expressão em grupo de WhatsApp. Ofensa à honra e à imagem de pré-candidato. Aplicação de multa. Art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997. [...] 6. A jurisprudência do TSE é firme no sentido de que a multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei das Eleições não se limita aos casos de anonimato, sendo possível a aplicação às hipóteses de disseminação de conteúdos injuriosos, difamantes

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Cassação de diploma p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos |  Desincompatibilização – Feira agropecuária p.2

## Coletânea de JULGADOS | 16 A 31 DE NOVEMBRO DE 2025



ou sabidamente inverídicos. 7. No caso, o grupo de WhatsApp em que ocorreu o compartilhamento do conteúdo, com 438 membros, não pode ser considerado restrito, tendo em vista o amplo potencial de disseminação e o caráter eleitoral de suas interações. [...] Tese de julgamento: [...] 3. A multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997 é aplicável nos casos de desbordamento da liberdade de expressão, sem que se exija o anonimato. [...]."

Ac. de 7/11/2025 no AgR-AREspE n. 060006173, rel. Min. Nunes Marques.

"[...] Eleições 2024. Prefeito. Representação. Propaganda eleitoral negativa. Veiculação em perfil de rede social. Ofensa à honra de candidato. Art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997. Multa. Aplicabilidade. [...] 2. A jurisprudência deste Tribunal Superior estabelece que a multa prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997 pode ser aplicada às situações em que a propaganda eleitoral contém conteúdo ofensivo ou inverídico, ainda que se saiba quem é o autor do ato. 3. No caso concreto, o TRE-SP registrou que o vídeo divulgado no Instagram do agravante tinha o ‘intuito de atingir a honra do adversário político mediante vinculação da imagem deste ao consumo de substância entorpecente’. 4. À luz do entendimento do TSE e considerando a manifesta ofensividade da publicação, mostra-se correta a fixação de multa em desfavor do agravante, a qual encontra respaldo legal no art. 57-D, § 2º, da Lei n. 9.504/1997. 5. Nesse ponto, ressalta-se que os direitos da liberdade de expressão e de manifestação de pensamento pela internet não abrangem a divulgação de discursos de ódio, de conteúdos que atentem contra a ordem constitucional e o Estado democrático de direito, nem de mensagens ofensivas, difamatórias ou sabidamente inverídicas. Precedentes. 6. No tocante ao pedido subsidiário de diminuição do valor da sanção, a quantia já foi arbitrada no mínimo previsto em lei (R\$5.000,00 – cinco mil reais), de modo que sua redução não é possível. Precedentes. [...].”

Ac. de 7/11/2025 no AgR-REspEI n. 060024584, rel. Min. Estela Aranha.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Cassação de diploma p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos |  Desincompatibilização – Feira agropecuária p.2Coletânea de **JULGADOS** | 16 A 31 DE NOVEMBRO DE 2025**Propaganda eleitoral > Penalidade > Rádio e televisão**

"Eleições 2024 [...] Propaganda eleitoral irregular. Horário eleitoral gratuito. Televisão. Ausência de identificação obrigatória. Janelas de Libras para os Padrões. Descumprimento de decisão judicial. [...] Multa processual. Valor fundamentado. Razoabilidade. [...] 2. Consoante o entendimento deste Tribunal Superior, '[...] é cabível a imposição da sanção pecuniária como consequência de eventual descumprimento de decisão liminar proferida no âmbito de representação eleitoral' [...] 3. Esta Corte Superior admite a revisão do valor das astreintes, em instância recursal, quando fixado em patamar irrisório ou exorbitante em razão das circunstâncias do caso, a fim de adequá-lo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes. 4. É '[...] incabível a redução da multa imposta quando a decisão que fixa o seu valor é devidamente fundamentada' [...]." Ac. de 6/11/2025 no AgR-AREspE n. 060049130, rel. Min. André Mendonça.

**Registro de candidato > Cassação, cancelamento ou indeferimento > Efeito da decisão > Contagem dos votos na eleição proporcional**

"Eleições 2024. Vereador. [...] Registro de candidatura. Indeferimento. Substituição de candidatura. Inobservância. Prazo. Art. 13, § 3º, da Lei n. 9.504/1997. [...] 3. Tem-se, ainda, que, segundo o art. 16-A da Lei n. 9.504/1997, facilita-se ao candidato cujo registro esteja *sub judice* a prática de todos os atos de campanha, inclusive no que tange à utilização do horário eleitoral gratuito e à manutenção do seu nome na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição. 4. A validade dos votos, porém, condiciona-se ao deferimento do registro de candidatura. Assim, caso o partido exerça a faculdade legal, mantendo a candidatura indeferida *sub judice*, sem formalizar a substituição nos termos do art. 13 da Lei das Eleições, é certo que partido e candidato atuam por sua conta e risco e, por conseguinte, devem suportar as consequências oriundas da invalidação dos votos caso não seja alterado o indeferimento do registro. Precedente. [...]." Ac. de 6/11/2025 no AgR-REspEI n. 060024454, rel. Min. Isabel Gallotti.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Cassação de diploma p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos |  Desincompatibilização – Feira agropecuária p.2

## Coletânea de JULGADOS | 16 A 31 DE NOVEMBRO DE 2025



## Registro de candidato &gt; Substituição de candidato &gt; Prazo &gt; Eleição proporcional

"Eleições 2024. Vereador. [...] Registro de candidatura. Indeferimento. Substituição de candidatura. Inobservância. Prazo. Art. 13, § 3º, da Lei n. 9.504/1997. [...] 2. De acordo com o art. 13, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, o pedido de substituição de candidatura deve ser protocolado até 20 dias antes do pleito. Ademais, consoante a jurisprudência deste Tribunal, o prazo para substituição de candidatura possui natureza peremptória, somente podendo ser superado excepcionalmente caso ocorra a morte de candidato, que poderá ser substituído a qualquer tempo. [...] 5. Do exame da moldura fática do acórdão de origem, o TRE-PR consignou que o partido optou por insistir no registro do candidato originário, que foi indeferido por meio da sentença proferida em 24/8/2024 [...]. Assim, mesmo ciente da proximidade do término do prazo legal para realizar a substituição, em 16/9/2024, o partido deixou escoar a data limite sem formular o respectivo pedido de substituição, o qual, ademais, quando protocolado, foi apresentado sem a documentação obrigatória. [...]."

Ac. de 6/11/2025 no AgRREspEl n. 060024454, rel. Min. Isabel Gallotti.



## Temas diversos &gt; Parte II: Organização judiciária e administrativa da Justiça Eleitoral &gt; Tribunais Eleitorais &gt; Lista tríplice &gt; Generalidades

"Lista tríplice. [...] Juiz titular. Análise de requisitos constitucionais e legais. Idoneidade moral. Notório saber jurídico. Exercício da advocacia por dez anos. Requisitos preenchidos. [...] 3. A controvérsia consiste em verificar se os candidatos da lista tríplice preenchem os requisitos constitucionais e legais para ocupar o cargo de juiz de Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 120, III, da Constituição Federal e da Res.-TSE n.23.517/2017. [...] Tese de julgamento: 1. O Plenário do TSE deve verificar o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais pelos candidatos que integram lista tríplice para o cargo de juiz de TRE, entre eles a idoneidade moral, o notório saber jurídico e dez anos de prática profissional. 2. A dispensa de comprovação do tempo de atividade profissional aplica-se a candidatos que já tiveram seus nomes aprovados pelo Plenário do TSE em listas tríplices anteriores. [...]."

Ac. de 13/11/2025 na LT n. 060025963, rel. Min. Nunes Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Cassação de diploma p.1

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de novembro de 2025 p.3

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos |  Desincompatibilização – Feira agropecuária p.2Coletânea de **JULGADOS** | 16 A 31 DE NOVEMBRO DE 2025

"Listas tríplices. [...] Classe de advogado. Juiz titular. Duas listas exclusivas de candidatos homens. Paridade de gênero. Res.-TSE n. 23.746/2025. Inobservância. Devolução das listas para recomposição. [...] 2. A Res.-TSE n. 23.746/2025 [...] determina que a formação das listas tríplices observe, sempre que possível, a participação de mulheres e homens, com perspectiva interseccional de raça e etnia, assegurando a ocupação igualitária de cargos por advogadas e advogados nos Tribunais Regionais Eleitorais. 3. O sentido teleológico da norma é promover política afirmativa de paridade de gênero, de modo a enfrentar a histórica sub-representação feminina nos cargos da Justiça Eleitoral. 4. No caso, a formação de uma lista exclusivamente feminina e de outra de possível composição mista – aberta à inscrição de advogadas e advogados – concretiza o espírito da norma, evitando a fixação de barreiras que possam dificultar a ampliação da presença de mulheres nas cortes eleitorais. 5. Recomenda-se, ainda, que os Tribunais Regionais Eleitorais, antes do envio de ofício aos Tribunais de Justiça para comunicação de vacância ou término de biênio na classe dos juristas, publiquem edital para colher inscrições de interessados, como medida voltada à ampliação da publicidade, da isonomia e da transparência do processo de formação das listas tríplices, sem prejuízo de novo edital eventualmente aberto pelo Tribunal de Justiça para complementar a relação de interessados. [...]"

Ac. de 21/10/2025 na LT n. 060061388, rel. Min. Isabel Gallotti.



**Temas diversos > Parte II: Organização judiciária e administrativa da Justiça Eleitoral > Tribunais Eleitorais > Lista tríplice > Incompatibilidades**

"Lista tríplice. [...] Juiz titular. Análise de requisitos constitucionais e legais. Idoneidade moral. Notório saber jurídico. Exercício da advocacia por dez anos. Requisitos preenchidos. [...] 6. Observa-se que, nos termos do parecer da Assec, a atividade de conciliador desenvolvida pelo indicado [...] é regulamentada pela Resolução n. 936/2024/TRE/PR e não constitui óbice para a participação nesta lista tríplice, uma vez que não se trata de exercício de cargo público de natureza comissionada, nos termos do art. 8º da Res.-TSE n. 23.517/2017. [...]"

Ac. de 13/11/2025 na LT n. 060025963, rel. Min. Nunes Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Cassação de diploma **p.1**

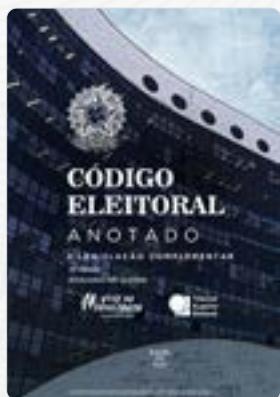
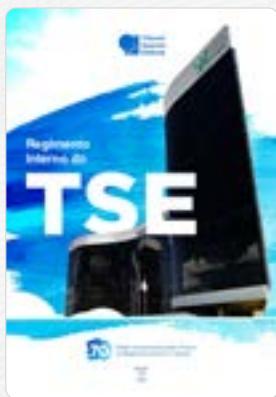
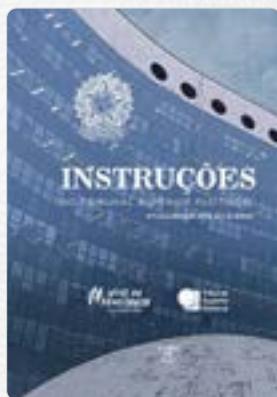
COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de novembro de 2025 **p.3**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 29 anos |  Desincompatibilização – Feira agropecuária **p.2**

## CONHEÇA TAMBÉM

[CÓDIGO EM PDF](#)[LEGISLAÇÃO](#)[REGIMENTO INTERNO](#)[INSTRUÇÕES DAS ELEIÇÕES](#)[PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA](#)Envie sugestões, elogios, críticas e observações para [jurisprudencia@tse.jus.br](mailto:jurisprudencia@tse.jus.br)

## FICHA TÉCNICA

**© 2025 Tribunal Superior Eleitoral**

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento  
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar  
Brasília/DF – 70095-901  
Telefone: (61) 3030-9225

**Secretária-Geral da Presidência**  
Andréa Maciel Pachá

**Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal**  
Miguel Ricardo de Oliveira Piazzì

**Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento**  
Cleber Schumann

**Coordenador de Editoração e Publicações**  
Washington Luiz de Oliveira

**Coordenadora de Jurisprudência e Legislação**  
Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

**Atualização, anotações e revisão**  
Seção de Divulgação de Jurisprudência (Sedjur/Cojuleg/SGIC)

**Projeto gráfico**  
Wagner Castro  
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

**Diagramação**  
Rauf Soares  
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

**Revisão e conferência de editoração**  
Elisa Maria Silveira e Paula Lins  
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)